



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN**  
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO  
CNPJ: 08.221.145/0001-24  
E-MAIL: [camara@saojoaodosabugi.rn.leg.br](mailto:camara@saojoaodosabugi.rn.leg.br) - SITE: [www.saojoaodosabugi.rn.leg.br](http://www.saojoaodosabugi.rn.leg.br)  
Rua Prof. Manoel Martiniano, nº 150, Centro, São João do Sabugi, RN-  
CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291

Fls. N° \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPL/CMSJS



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1 O presente termo de referência tem por objeto a aquisição de cadeiras giratórias destinadas a Câmara Municipal, conforme a seguir especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	Cadeira presidente com base giratória na cor preta, com revestimento acolchoado no assento e encosto, peso suportado de no mínimo 120 kg, braço de apoio fixo, com ergonomia, design sofisticado e garantia no mínimo de 01 (um) ano.	UND	08	R\$ 910,00	R\$ 7.280,00
02	Cadeira presidencial com base biratória na cor preta, revestimento acolchoado e encosto elevado, peso suportado de no mínimo 120 kg, braço de apoio fixo, com ergonomia, design sofisticado e garantia no mínimo de 01 (um) ano.	UND	01	R\$ 1.830,00	R\$ 1.830,00
TOTAL				R\$ 9.110,00	

#### 2. JUSTIFICATIVA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN**  
**CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO**  
CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: [camara@saojoaodosabugi.rn.leg.br](mailto:camara@saojoaodosabugi.rn.leg.br) - SITE: [www.saojoaodosabugi.rn.leg.br](http://www.saojoaodosabugi.rn.leg.br)  
Rua Prof. Manoel Martiniano, nº 150, Centro, São João do Sabugi, RN-  
CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



2.1 – Tal aquisição é necessária, pois a Câmara pretende adquirir novas cadeiras giratórias para o Plenário desta Casa, substituindo as cadeiras das bancadas dos vereadores, pois as mesmas encontram-se com má aparência e depreciadas devido ao seu tempo de uso.

### 3. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO SERVIÇO

3.1- A aquisição deverá ser realizada conforme solicitado pela Ordem de Compra e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.

### 4. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

4.1 – Será declarado vencedor do certame o candidato que apresentar o menor valor global e que atenda as condições solicitadas no termo de referência.

### 5. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1- O prazo para entrega dos produtos será de no máximo 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de compra, e deverá ser entregue sob as expensas do contratado, na sede da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, de acordo com o ofertado em sua proposta, e em conformidade com as exigências contidas no termo de referência.

### 6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 – O fornecimento dos produtos será acompanhado e fiscalizado pelo responsável da Secretaria ordenadora da despesa ou outro servidor designado para substituí-lo, que anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

### 7. OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

7.1- Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora adjudicatária às dependências das unidades administrativas, para entrega dos produtos.

7.2- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora adjudicatária.

7.3- Comunicar a licitante vencedora qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN**  
**CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO**  
**CNPJ: 08.221.145/0001-24**

E-MAIL: [camara@saojoaodosabugi.rn.leg.br](mailto:camara@saojoaodosabugi.rn.leg.br) - SITE: [www.saojoaodosabugi.rn.leg.br](http://www.saojoaodosabugi.rn.leg.br)  
**Rua Prof. Manoel Martiniano, nº 150, Centro, São João do Sabugi, RN-**  
**CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291**



Fls. Nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPL/CMSJS

7.4- Solicitar a substituição dos produtos assim que este apresentar defeitos ou especificações discrepantes às exigidas neste procedimento

7.5- Atestar a(s) nota fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para este fim.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como: Salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

8.2- Manter os seus empregados sujeitos as normas disciplinares da Câmara Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta.

8.3- Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso as dependências da Câmara Municipal e /ou das unidades administrativas.

8.4- Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto das unidades administrativas da Câmara Municipal, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e as normas disciplinares da Câmara Municipal.

8.5- Responder por quaisquer danos causados diretamente aos produtos ou a outros bens de propriedade da Câmara Municipal, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega do material.

8.6- Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários nas dependências da Câmara e/ou das unidades administrativas.

8.7- Prestar os serviços de acordo com especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada.

8.8- Substituir, no prazo máximo de 08 (oito) horas, os produtos que forem considerados inadequados ou defeituosos pelo servidor responsável pelo seu recebimento.

8.9- Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido.

8.10- Comunicar ao gestor qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento dos produtos e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.11- Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.12- Expirada a vigência do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, e não tendo a Câmara Municipal solicitado à quantidade máxima de material ou produto estimada para o respectivo período vigencial, não poderá a adjudicatária, em hipótese alguma (judicial ou extrajudicialmente), cobrar da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN**  
**CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO**  
CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: [camara@saojoaodosabugi.rn.leg.br](mailto:camara@saojoaodosabugi.rn.leg.br) - SITE: [www.saojoaodosabugi.rn.leg.br](http://www.saojoaodosabugi.rn.leg.br)  
Rua Prof. Manoel Martiniano, nº 150, Centro, São João do Sabugi, RN-  
CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



Fls. Nº \_\_\_\_\_

CPL/CMSJS

Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, nenhum débito alusivo ao restante do serviço lhe adjudicado e não solicitado.

## 9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Atrasar injustificadamente a entrega do objeto, após o prazo preestabelecido neste Termo de Referência, sujeitará o contrato à multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e
- b) 2% (dois por cento) a parti do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

9.2 – As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor contratado e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Secretaria de Finança ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.3- Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE, poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa por atraso na execução do contrato, em conformidade com o previsto no item 9.1, calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a cinco (5) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por período não superior a cinco (5) anos.

9.3.1- A aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

9.4- Ocorrendo a inexecução de que trata o subitem 9.3, reserva-se ao Órgão contratante o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

9.5- A aplicação das penalidades prevista nesta Cláusula é de competência exclusiva do titular do Presidente da Câmara.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN**  
**CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO**  
CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: [camara@saojoaodosabugi.rn.leg.br](mailto:camara@saojoaodosabugi.rn.leg.br) - SITE: [www.saojoaodosabugi.rn.leg.br](http://www.saojoaodosabugi.rn.leg.br)  
Rua Prof. Manoel Martiniano, nº 150, Centro, São João do Sabugi, RN-  
CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



Fls. Nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPL/CMSJS

## 10. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

10.1 – Os produtos somente serão aceitos se estiverem plenamente de acordo com as especificações apresentadas na proposta de preços, conseqüentemente exigidas pelo processo e seus anexos.

10.2 – Todas as despesas e providencias decorrentes do transporte seguro, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias, serão de exclusiva responsabilidade das empresas licitantes, não cabendo a Câmara Municipal.

São João do Sabugi/RN, de 29 outubro de 2021.

---

ANA ALÁDIA DE ARAÚJO  
SECRETÁRIO GERAL